

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA TRIVÈLLA INVESTIMENTOS S/A

VIGÊNCIA A PARTIR DE 2 DE JANEIRO DE 2019

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta da Trivella (o “Código de Ética e de Conduta” ou “Código”) dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Trivella Investimentos S/A (“Trivella”), tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da Trivella, mais especificamente no que se refere aos temas a seguir relacionados:

- (i) Ética;
- (ii) Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual;
- (iii) Treinamentos;
- (iv) Política de Combate e Prevenção de Lavagem de Dinheiro, dentre outras exigidos ou a serem exigidos, nos termos da regulação ou autorregulação aplicáveis;

Todos os Colaboradores da Trivella deverão respeitar a regras estabelecidas nos termos do presente Código de Ética e de Conduta. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

Caberá à Diretoria de Compliance da Trivella, atuando sob a orientação do Comitê de Compliance da Trivella, a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto no presente Código de Ética e de Conduta, conforme regras e mecanismos de Compliance.

O Comitê de Compliance exercerá suas atribuições de acordo com o disposto no Documento "Regras, Procedimentos e Contrles Internos", cabendo a este, de forma colegiada, e/ou a qualquer de seus membros, no que se refere a este Código:

- (i) Avaliar os procedimentos e processos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto neste Código de Ética e de Conduta;
- (ii) Avaliar eventos de potencial descumprimento das normas aqui estabelecidas por parte dos Colaboradores e definir os procedimentos adotados para a sua repressão e/ou aplicar penalidades ou promover mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Trivella ou terceiros em função do descumprimento das regras ora estabelecidas; e
- (iii) Propor alterações e ajustes às políticas estabelecidas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta.

CAPÍTULO 1 - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Este é o Código de Ética e de Conduta e Ética da Trivella Investimentos S.A. ("Trivella"). Nosso Código de Ética e de Conduta e Ética não só define os padrões de comportamento e princípios que devem orientar o trabalho de nossos empregados e diretores (Equipe Trivella), e as relações na empresa, como também a conduta ética que cada profissional desta Companhia deve adotar para a elevação da qualidade dos nossos produtos e serviços, bem como da nossa participação na sociedade brasileira.

Com relação ao profissional que não observar qualquer disposição do Código, tal situação levará a uma abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades, a ser coordenada pelo Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos. De acordo com o caso, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação trabalhista, inclusive o desligamento. Caso não haja uma concordância com relação à eventual decisão do Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos, o referido assunto poderá ser encaminhado e tratado em Reunião de Diretoria.

A Trivella deverá informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

OBJETIVO

O presente documento objetiva formalizar a conduta ética adotada e exigida dos membros da Equipe Trivella, seja nas relações internas ou externas. Ele é pilar para a nossa ação, pois, nos orienta na tomada das decisões e no processo para a tomada de decisão.

A) ABRANGÊNCIA

O Código de Ética e de Conduta e Ética da Trivella deve se refletir no relacionamento entre todas as partes envolvidas na execução de suas atividades profissionais: sócios, diretores, colaboradores, clientes, fornecedores de produtos e serviços, parceiros de negócios, instituições e autoridades públicas, mídia e comunidade em geral. Fazemos questão que as nossas decisões e processos negociais sejam pautados pela transparência, buscando estabelecer uma comunicação clara e verdadeira com os nossos parceiros e com os diversos públicos os quais nos relacionamos.

Por lidar com múltiplas visões, interesses e propostas, oriundas de seus acionistas e membros da alta liderança, a Trivella põe em prática mecanismos que asseguram a pluralidade de visões, a criação de consensos e a solução de eventuais conflitos de interesse que ameacem a harmonia interna e a qualidade das tomadas de decisão que afetam os participantes do Mercado de Capitais e clientes. A presença de auditorias externas independentes na avaliação de alguns tipos de projetos, no âmbito do Conselho de Administração, e a política de tomadas de decisão e avaliações que observa critérios de hierarquia e posição dos gestores estão entre as boas práticas em ação.

Em caso de conflito de interesses, fica disposto que os diretores e controladores envolvidos devem abster-se de votar nas Reuniões Prévias de Decisão sobre Investimentos, assim como os membros por eles indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição. Conflitos de interesse devem ser relatados a pelo menos dois membros da Diretoria pelos Integrantes da Trivella, para não ameaçar a condução e boa prática dos negócios da instituição.

B) CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os Integrantes da Equipe Trivella devem ter em mente sempre a satisfação do cliente. O relacionamento com o cliente é pautado em profissionalismo, transparência e qualidade.

Somos diligentes no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial. Orientamos nossos clientes sobre as características de cada fundo, retorno e risco dos mesmos de modo a conduzir a carteira de investimento e a alocação do portfólio sempre respeitando o perfil de risco de cada produto e respectivo objetivo de retorno. As prestações de informações são claras e as respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Todo Colaborador deve desempenhar as suas atribuições de modo a buscar alinhar os interesses próprios e da Trivella com os de clientes/investidores e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida pela Trivella com os mesmos. Nenhum cliente/investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador.

Todo Colaborador deve cumprir fielmente os Regulamento dos Fundos ou o disposto, em caso de carteiras administradas, nos contratos previamente firmados por escrito com os clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, nos termos da regulamentação vigente.

C) PARCEIROS (bancos, corretoras e prestadores de serviços)

Dentro da filosofia da Trivella a parceira é fundamental para o desenvolvimento dos negócios. Deste modo, procuramos estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos e exigimos esta reciprocidade de nossos parceiros, ou seja:

- Cumprimento das exigências legais;
- Confidencialidade dos dados de suas negociações/operações com a Trivella;
- Cumprimento da obrigação de confidencialidade, sigilo e total discrição a respeito dos dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, conforme disposto no contrato.

D) LEIS E REGULAMENTOS

Respeitamos as leis e cumprimos nossos deveres, mantendo um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agência reguladora, de forma a exercer as atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e à própria Trivella.

E) CONCORRÊNCIA

Prezamos pela concorrência leal e tratamos nossos concorrentes com o mesmo respeito que deles esperamos ter, não fazendo comentários que possam afetar a sua imagem ou contribuir para a divulgação de boatos.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Trivella a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com expressa autorização da Diretoria.

F) MÍDIA

Somente os sócios da Trivella ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia. Qualquer membro da Equipe Trivella abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos sócios ou membros da Diretoria.

É vedado aos membros da Equipe Trivella sob qualquer circunstância, conceder declaração ou exercer atividade político-partidária.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

G) CONFLITO DE INTERESSES E ATIVIDADES PARALELAS

É proibido aos membros da Equipe Trivella desenvolver qualquer atividade paralela concorrente ou incompatível ao negócio da Trivella. Ocorrendo qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou desempenho do membro da Equipe Trivella, deve ser levada ao conhecimento e autorizada pela Diretoria e Comitê de Compliance, Risco e Prevenção de Atos Ilícitos.

H) INVESTIMENTOS POR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS

Os investimentos por parte dos diretores e funcionários devem respeitar a Política de Investimento Pessoal da empresa.

I) PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

É responsabilidade de todos proteger e preservar os ativos da empresa (instalações, bens, equipamentos e informações que são disponibilizados), assim como manter o cuidado necessário à sua manutenção e conservação, bem como manter o ambiente de trabalho limpo e seguro.

J) CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DE CLIENTES

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, os membros da Equipe Trivella devem preservar a confidencialidade de qualquer informação e prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e quaisquer outros tipos de informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas civil e criminal.

K) CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES INTERNAS

É proibida a revelação de carteiras e estratégias de todo e qualquer produto analisado, administrados e/ou gerido pela Trivella a qualquer pessoa externa, seja de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco, da imprensa, etc. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. A solicitação de informações por órgãos como Banco Central, CVM, Bovespa, Receita Federal, ou procedimentos judiciais e administrativos devem ser encaminhados aos Diretores da Trivella para a tomada das devidas providências.

CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual (“Política de Sigilo e Confidencialidade”) da Trivèlla tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Trivèlla.

Objetivo. As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Trivèlla e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Trivèlla.

Definição. Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Trivèlla, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Trivèlla, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

Informações não confidenciais. As Informações Confidenciais não incluem informações que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo e Confidencialidade; ou
- b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Trivèlla, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

- (i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Trivèlla ou de relacionamento com clientes da Trivèlla, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- (ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Trivèlla e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Trivèlla, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Trivèlla todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Trivèlla, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Trivèlla da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
- (v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
- (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Trivèlla, a critério do Comitê de Compliance. O controle de

acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Comitê de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis cabíveis por parte da Trivella, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta à Diretoria e ao Comitê de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

A Diretoria e Comitê de Compliance visarão promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade do Comitê de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE TREINAMENTOS

O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos (“Política de Treinamentos”) da Trivèlla e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla, no exercício de suas funções.

Todos os Colaboradores da Trivèlla, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde os seguintes temas, objeto de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla:

- (i) Segregação Física e Funcional de Atividades;
- (ii) Sigilo e Confidencialidade de Informações;
- (iii) Acesso a Informações Confidenciais;
- (iv) Investimentos Pessoais;
- (v) Compliance; e
- (vi) Ética, dentre outras exigidos ou a serem exigidos, nos termos da regulação ou autorregulação aplicáveis.

Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla relativas a cada um dos temas supracitados, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Trivèlla, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Diariamente, a Trivèlla disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.

A Trivèlla poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Trivèlla a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Comitê de Compliance, constituído por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, eleitos pelos sócios da Trivèlla, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. O Comitê de Compliance visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla. O Comitê de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Trivèlla.

Todos os Colaboradores da Trivèlla deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Ética e de Conduta na forma do “Anexo I”, de forma a expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta da Trivèlla.

CAPÍTULO 4 - POLITICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, (a “Política de Combate à Lavagem de Dinheiro”) tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Trivèlla, estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, na instrução da CVM nº 301/99, 463/08, 506/11, 523/12, 534/13, 553/14, e bem como dos demais dispositivos legais, regulatórios e autorregulatórios aplicáveis.

A Trivèlla deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o infrator poderá estar sujeito a responsabilidade criminal.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Comitê de Compliance da Trivèlla quando da ocorrência de tais situações:

- (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira de Dinheiro o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) operações liquidadas em espécie;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

- (xiii) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- (xiv) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A Trivella e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira:

- (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas;
- (ii) a compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- (iii) todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas, a Trivella submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, sendo que, em hipótese positiva, a área de Compliance exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.

A Trivella, na pessoa de seu diretor de Compliance, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Trivella e as características próprias do investidor contratante, a Trivella aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente:

- a) à sua experiência em relação a investimentos;
- b) ao período em que pretende manter os investimentos;
- c) aos objetivos de investimentos; e
- d) à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de gestão.

Todos os Colaboradores da Trivella devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.

A Trivella deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de administração de carteira por clientes

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e Trivellas com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

A Trivella deverá adotar procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Trivella durante o período previsto na legislação vigente.

A Trivella compromete-se a comunicar à ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, em até 24h a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, caso se verifique

- (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.

Sempre que for realizada uma operação envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Colaborador deve comunicar tal informação ao Diretor de Compliance, bem como identificar referido cliente, para que todos os Colaboradores passem a dispensar especial atenção nas futuras operações a serem realizadas por ele, a fim de evitar, dessa maneira, a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A Trivella deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Trivella realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA TRIVÈLLA INVESTIMENTOS S/A.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e de Conduta da Trivèlla Investimentos S/A. ("Trivèlla"), o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética e de Conduta da Trivèlla poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética e de Conduta da Trivèlla não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Trivèlla, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no capítulo 02 do presente Código de Ética de Conduta poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado civilmente.
5. Estou ciente que o disposto no capítulo 03 do presente Código de Ética de Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Trivèlla é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Trivèlla, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Trivèlla.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Sorocaba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____